



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF N.º 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 -FONE(044) 248 - 1222- FAX (044) 248 - 1522 - CX. POSTAL 23

Email: prefeitura@iguaracu.org.br - SITE: www.iguaracu.org.br

CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2001.

Súmula: Dispõe sobre Modificação de Base de Cálculo e Alteração de Alíquotas do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre a área do Maringá Golfe Clube, localizado na Zona de expansão urbana denominada Nova Iguaraçu, criada pela Lei nº 10/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei, observado o disposto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Complementar Municipal nº 28/97, que dispõe sobre a legislação tributária do Município de Iguaraçu, modifica a Base de Cálculo e altera alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel destinado ao Campo de Golfe localizado na Zona Urbana denominada Nova Iguaraçu, assim como define os critérios e bases para o cálculo.

Art. 2º. A Base de Cálculo do imposto, exclusivamente para o campo de golfe, será o alqueire paulista, sobre o qual aplica-se a Unidade Fiscal do Município constante do artigo seguinte.

Art. 3º. O imposto será calculado aplicando-se, sobre cada unidade de alqueire paulista, 2 (dois) valores da Unidade Fiscal do Município de Iguaraçu (UFMI).

Art. 4º. A aplicação desta lei restringe-se somente à área do campo de golfe, excluídas a sede e demais áreas do Maringá Golfe Clube, destinadas a outras atividades como restaurantes, hotéis, lojas, lanchonetes e outras, que obedecerão a legislação tributária municipal.

“Feliz é o Povo cujo Deus é o Senhor” Salmo 33-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF N.º 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 -FONE(044)248 - 1222- FAX (044) 248 - 1522 - CX. POSTAL 23

Email: prefeitura@iguaracu.org.br - SITE: www.iguaracu.org.br

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. O Poder Executivo poderá baixar regulamentos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, mediante publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iguaçu, 12 de dezembro de 2.001.

Sebastião Aurélio da Silva
Prefeito Municipal.